



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 166, DE 08 DE MARÇO DE 2013.

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari, localizado nos Estados do Amazonas e Rondônia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n° 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria n° 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio n° 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 05 de junho de 2008, que criou a Parque Nacional Mapinguari; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio n° 02070.003192/2012-50,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Unidade Avançada de Humaitá-AM do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;
- c) Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo um titular e um suplente;
- d) Coordenação Regional do Médio Purus da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um

01

titular e um suplente;

- e) Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral em Rondônia-RO/AC - DNPM, sendo um titular e um suplente;
- f) Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit nos Estados de Rondônia e Acre, sendo um titular e um suplente;
- g) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Coordenadoria de Unidades de Conservação - SEDAM de Rondônia, sendo um titular e um suplente;
- h) Batalhão de Polícia Ambiental de Rondônia, sendo um titular e um suplente;
- i) Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia, sendo um titular e um suplente;
- j) Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Canutama/AM, sendo um titular e um suplente;
- k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho, sendo um titular e um suplente.

II- DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação dos Assentados Rurais da Joana D'Arc III, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação dos Produtores Rurais Unidos do Colombo - APRUC, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação de Assistência e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, sendo um titular e um suplente;
- d) Instituto Pacto Amazônico - IPA, sendo um titular e um suplente;
- e) União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON, sendo um titular e um suplente;
- f) Fundação Nacional dos Garimpeiros - Fenag, sendo um titular e um suplente;
- g) Comunidade da Região Leste do Parque Nacional Mapinguari, sendo um titular e um suplente;

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional do Parque Nacional Mapinguari, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapinguari serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - Antes de sua aprovação ou alteração pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

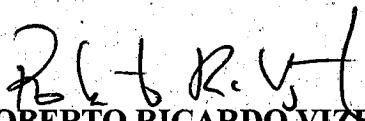
Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

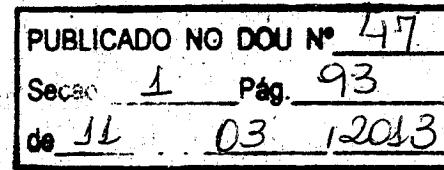
Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve

AHT

ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente







SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 462, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Dá publicidade nos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/11/2012, 05/02/2013 e 05/03/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/02/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, no uso de suas atribuições, resolve:

Tomar sem efeito a publicação da prorrogação do prazo de captação do projeto desportivo no processo 58701.001979/2011-87 e 58701.001912/2011-42, divulgado na Deliberação nº 461, de 05 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 44, Seção 1, página 66 de 06 de março de 2013.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.001999/2012-39

No Diário Oficial da União nº 249 de 27 de dezembro de 2012, Seção 1, página 263 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 444/2013, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 87.584,64, lica-se: Valor aprovado para captação: R\$ 64.745,65.

Total

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	OTD	VALOR (EURO)
1	Nacra 17 incluindo taxa de classificação ISAF	01	16.875,00
2	Vela Balão vermelha Nacra 17	01	0,00
	Total		16.875,00

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE
DE ALTO RENDIMENTOATO DECLARATÓRIO Nº 1,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a Fábio Negrini, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000032/2013-11, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expõe o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Fábio Negrini, CPF: 255.607.578-37, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e IPI sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

RICARDO LEYSER GONÇALVES

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 166, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Cria o Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapianguari, localizado nos Estados do Amazonas e Rondônia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012.

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 6, de 05 de junho de 2008, que criou a Parque Nacional Mapianguari;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003192/2012-50, resolvo:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapianguari, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade;

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapianguari é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Unidade Avançada de Humaitá-AM do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sendo um titular e um suplente;

c) Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo um titular e um suplente;

d) Coordenação Regional do Médio Purus da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

e) Superintendência do Departamento Nacional de Produção Mineral em Rondônia-RO/AC - DNPM, sendo um titular e um suplente;

f) Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados de Rondônia e Acre, sendo um titular e um suplente;

g) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - Coordenadoria de Unidades de Conservação - SEDAM de Rondônia, sendo um titular e um suplente;

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Parque Nacional Mapianguari serão estabelecidos em seu regimento interno.

§º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não renunciado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 167, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN O BOSQUE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00012013031100093.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

